

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário de MS – SINDIJUS-MS, representado pelo seu presidente Fabiano Reis de Oliveira, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer **quanto a necessidade urgente de aumento da contribuição patronal nos planos de saúde dos servidores.**

Atualmente a contribuição patronal do Poder Judiciário aos servidores está prevista no **art. 169<sup>1</sup>, da Lei Estadual n.º 3.310/2006** (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de MS), que prevê a aplicação dos “mesmos percentuais estabelecidos para a participação do Estado”, o que está contido no **art. 192-A, da Lei Estadual n.º 1.102/1990** (Estatuto dos servidores públicos civis do Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado de MS).

---

<sup>1</sup> Art. 169. Quando o servidor ativo, inativo ou pensionista filiar-se a Plano de Saúde organizado para a categoria ou aderir a contrato de prestação de serviços de saúde, celebrado em convênio com o órgão, mediante contribuição, o Poder Judiciário participará com uma contribuição paritária, nos mesmos percentuais estabelecidos para a participação do Estado, com relação aos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado de Mato Grosso do Sul. (redação dada pela Lei nº 5.690, de 9 de julho de 2021)

Desta forma, em relação a CASSEMS (Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul) a contribuição patronal é no valor correspondente a apenas **5,25%** da remuneração/aposentadoria do servidor, conforme o inciso II da Lei Estadual n.º 1.102/1990:

Art. 192-A. Quando o servidor público ativo, aposentado ou pensionista, aderir, mediante contribuição pessoal, ao Plano de Saúde organizado para a categoria, **o órgão ou a entidade ao qual está ou estava vinculado participará com uma contribuição de:** (acrescentado pela Lei nº 6.417, de 30 de maio de 2025)

I - 4% (quatro por cento) do valor do subsídio ou do vencimento cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes do cargo e dos adicionais e das vantagens pecuniárias permanentes de caráter individual, quando se tratar de Plano de Saúde que possuir até 10 (dez) mil associados titulares; (acrescentado pela Lei nº 6.417, de 30 de maio de 2025)

**II - 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento)** do valor do subsídio ou do vencimento cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes do cargo e dos adicionais e das vantagens pecuniárias permanentes de caráter individual, quando se tratar de Plano de Saúde que possuir mais de 10 (dez) mil associados titulares. (acrescentado pela Lei nº 6.417, de 30 de maio de 2025)

Parágrafo único. A base de cálculo de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo corresponderá ao valor dos proventos de aposentadoria ou da pensão em relação aos servidores públicos aposentados e seus pensionistas. (acrescentado pela Lei nº 6.417, de 30 de maio de 2025) - DESTACAMOS

Ocorre que, recentemente ocorreu a mudança abrupta da forma de cobrança da mensalidade do plano Cassems em relação aos servidores que tenham cadastrado cônjuges como dependentes,  **aumentando o valor da taxa fixa de 35 reais mensais para 450 reais mensais**, conforme comunicado publicado na intranet no dia 18 de maio de 2026<sup>2</sup>, com base em ofício recebido pelo TJMS.

Em seu site, a direção da Cassems que afirmou que<sup>3</sup> “o aumento dos custos da saúde, impulsionado pelo envelhecimento da população, novas terapias e medicamentos de alto custo, vem pressionando todo o sistema de saúde suplementar no país”.

<sup>2</sup> <https://www5.tjms.jus.br/login/?forwardTo=/noticia/67155>

<sup>3</sup> <https://www.cassems.com.br/noticia/cassems-anuncia-ajuste-na-contribuicao-dos-conjuges-para-garantir-sustentabilidade-do-plano>

Diante disso, inúmeros servidores do TJMS associados ao plano Cassems terão um drástico aumento das despesas no custeio do plano o que justifica a urgente revisão da contribuição patronal do Poder Judiciário, a fim de evitar graves prejuízos na saúde e bem-estar dos servidores e sua família.

Cumprе ressaltar, que pelo modelo de contribuição solidária adotado pela CASSEMS que não considera a faixa etária, tampouco valores proporcionais por pessoa/vida como em planos de saúde em geral, esta acaba sendo a única opção viável para servidores com maior número de dependentes.

Outrossim, ainda na esteira da contribuição solidária, o principal valor cobrado mensalmente pelo plano está vinculado diretamente à remuneração/aposentadoria do servidor, sendo fixado por meio de percentual da sua respectiva remuneração (entre 6% e 7,5%) o que viabiliza valores menores para servidores com salário mais baixos, se tornando a única opção de plano de saúde para boa parte da categoria.

Contudo, tais vantagens acabam sendo prejudicadas com a adoção de valor fixo de 450 reais que relativiza a modalidade de contribuição solidária até então vigente de forma mais plena, mas que ao longo do tempo acabou sujeitando a arrecadação à congelamentos salariais no âmbito do Executivo ou baixos reajustes, além do descompasso em relação à inflação específica da saúde e à constante ampliação de coberturas pela Agência Nacional de Saúde.

Logo, a maneira mais rápida e efetiva de amparar os servidores do TJMS associados ao plano é a **majoração da contribuição patronal para 10% (dez por cento)** para os servidores em geral, bem como um acréscimo percentual de 50% (fixado-se em **15%**) para os servidores com idade superior a 50 anos, ou se o servidor ou algum dependente dele, seja pessoa com deficiência ou portadora de doença grave.

A implantação do percentual requerido reduzirá ou eliminará os efeitos desse aumento de taxa fixa dos cônjuges aos servidores nessa condição, bem como diminuirá quase que integralmente a mensalidade paga por servidores sem dependentes cadastrados, em alguns casos ficando totalmente custeada pela cota patronal, sem custos aos servidores.

Em havendo verbas disponíveis para a majoração dessa verba indenizatória (que pode ser custeada pelo FUNJECC), basta a alteração da parte final da redação do art. 169, da Lei Estadual n.º 3.310/2006, prevendo diretamente 10% (dez por cento) do valor do vencimento cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes do cargo e dos adicionais e das vantagens pecuniárias permanentes de caráter individual (e 15% nos casos especiais), ao invés de remeter à normas e percentuais fixados pelo Poder Executivo.

Portanto, não haveria a necessidade de elaboração de normas complexas de regulamentação, tampouco alterações significativas no sistema já vigente, bastando a fixação do novo percentual em lei própria.

A respectiva majoração também poderia ser aplicada ao plano UNISAÚDEMS (Caixa de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul) que embora não esteja passando por reajustes significativos também é abarcado por contribuição patronal (atualmente em apenas 4%) e geraria enormes efeitos na diminuição do valor atualmente cobrado aos seus associados.

Cumprе ressaltar que tal medida, se deferida e aplicada urgentemente, aproximará o TJMS ao cumprimento do Resolução nº 294/2019 do CNJ, sendo um passo importante para este momento, até que seja possível uma mudança mais complexa que envolva criação de regulamentação detalhada, maior

impacto orçamentário e estruturação de meios de fiscalização, a ser objeto de futuros estudos e eventuais cronogramas.

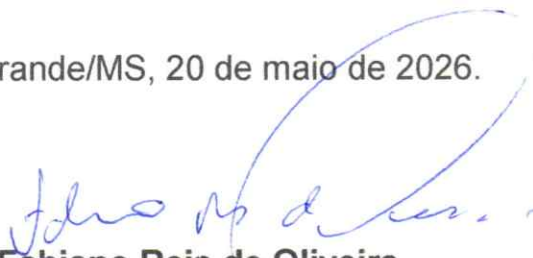
Por fim, é importante reforçar que o aumento repentino da taxa acaba afetando os servidores no trabalho, tanto pela parte psicológica ao trazer uma nova preocupação financeira quanto na saúde em geral ao gerar pedidos de desligamento do plano de saúde próprio ou dos dependentes, deixando-os desamparados. Ao passo que o aumento da contribuição patronal solucionaria o problema e na maior parte dos casos ainda geraria uma diminuição da cobrança anteriormente vigente, culminando numa maior sobra de valores do salário antes comprometidos com a mensalidade.

Ante o exposto, a fim de evitar graves prejuízos aos servidores pelo aumento da taxa fixa da Cassems e eventuais reajustes de planos de saúde, bem como para facilitar o acesso à saúde suplementar, **requer-se a majoração da contribuição patronal direcionado à CASSEMS para 10% (dez por cento)** em relação aos servidores em geral associados, bem como no percentual de **15% (quinze por cento)** para os servidores com idade superior a 50 anos, ou se o servidor ou algum dependente dele, seja pessoa com deficiência ou portadora de doença grave.

Outrossim, em havendo capacidade financeira, também sejam majorados para os mesmos percentuais as contribuições patronais relativas à Unisaúde.

Pede-se deferimento.

Campo Grande/MS, 20 de maio de 2026.



**Fabiano Reis de Oliveira**  
Presidente do SINDIJUS-MS